



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação de loteamento fechado, denominado Loteamento INDUSTRIAL VIA SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial do disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e ainda o disposto na Lei Municipal nº 2.991/2006, e considerando as conclusões e manifestações constantes dos autos do processo administrativo nº 2023036823;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado, denominado **LOTEAMENTO INDUSTRIAL VIA SUL**, parcelamento do solo que será implantado na Gleba A, situada na Fazenda Buracão, com área 181.070,00 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição de Luziânia, objeto da matrícula nº 225.322, cujas coordenadas são 190831.12,8199957.43, com 29 unidades imobiliárias, conforme limites e confrontações constantes no processo nº 2023036823.

§1º O referido empreendimento possui área total de 18.10700 hectares ou 181.070,00 m², contendo área de próprios públicos (Área técnica / Lazer) total de 21.246,53 m², Áreas Verdes com o total de 19.181,77 m², área do sistema viário com o total de 24.724,11 m² e 29 lotes com a área total de 115.917,59 m².

§2º O número total de lotes é 29 unidades, conforme descrição contida em memorial descritivo, extraído dos mencionados autos, aprovado pelos órgãos técnicos do município.

§3º Fica estabelecida a instituição de caução que recairá sobre os imóveis, 09 (nove) lotes, correspondente a 30% do loteamento, integrantes da **Quadra 01, Lotes de 01 a 09**, com vistas a garantia de execução das obras de infraestrutura, que deverão ser concluídas no prazo máximo de 02 anos, contados a partir do registro do presente ato no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia – GO.

§4º O sistema viário, as áreas institucionais, os projetos e memoriais descritivos encontram-se descritos no processo nº 2023036823.



§5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o empreendedor promova o registro do presente ato junto ao cartório competente e legitimado, sob pena de caducidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA